CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

42693000530027D203FBFF01163D

Doc Nº:0027/2019
Protocolo8957/2019 **Data: 26/11/2019**

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda: Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei 6144/2019 que "dispõe sobre medidas de proteção à gravidez, parto, puerpério no Município de pelotas e dá outras providências", passando a seguinte redação:

Art. 2º A atenção à gravidez, parto, abortamento e puerpério adotará os princípios de boas práticas com enfoque na humanização, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Câmara Municipal de Pelotas, 26 de novembro de 2019

FERNANDA PINTO MIRANDA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A garantia de um parto seguro envolve um escopo de boas práticas que perpassam todos os níveis de atendimento à mulher gestante, parturiente e puérpera. Nesse sentido, a mulher deve ter seus direitos e sua integridade resguardados desde o pré-natal até o puerpério na rede de assistência à saúde, em termos de gestão, estrutura, acesso, acolhimento e atendimento.

Ao reconhecer a existência de determinadas práticas que causam exposição a situações de insegurança antes, durante e após o parto, este projeto de lei visa combater violações aos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres, bem como o descumprimento da Constituição Federal e dos protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde.

Dessa forma, qualquer ato ou omissão realizada contra a mulher e seu acompanhante, sem o seu consentimento livre e esclarecido, que causem morte ou lesão à gestante, parturiente ou puérpera, bem como ao concepto, não será entendido como parto seguro e como boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou, em 2014, um conjunto de medidas a serem adotadas pelos governos e instituições públicas e privadas de saúde para